



## LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

**EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A ementa, o art. 01º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.150/2019, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de incisos:

**EMENTA:** Institui no calendário de eventos do Município de Maraial o dia 25 de dezembro como evento religioso denominado "**CANTATA NATALINA**" e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Maraial, estado de Pernambuco, anualmente que no dia 25 de dezembro será realizado evento religioso denominado "**CANTATA NATALINA**", devendo cada igreja da municipalidade realizar seu prévio agendamento junto ao município de forma individual, especificando local e horário de realização do evento.

**Parágrafo único:** Deverá ser realizado junto a Prefeitura Municipal de Maraial, via Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, para a formalização,



análise de disponibilidade e estrutura para acesso ao evento citado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 03 de setembro de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Constitucional